

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1411/73

Aprovado por Deliberação

Em 18/7/1973

PROCESSO CEE N° 2159/72

INTERESSADO - LAIS, HELENA BAPTISTA DE SETA

ASSUNTO - Matrícula na Escola de 1º Grau, de candidato sem idade legal. Artigo 19 da Lei 5.692/71.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO - O Sr. Dorival Baptista de Seta, solicita deste Conselho autorização para que sua filha Lais Helena Baptista de Seta, nascida a 20.6.65, possa continuar seus estudos a nível da 2ª série do 1º grau, que frequentava com 7 anos de idade.

A Inspetora levantou a questão, pois entendia que a Lei 5.692/71 exigia a idade de 8 anos para a matrícula na 2ª série.

A aluna vem cursando o Instituto de Educação Boni Consilii desde o Jardim da Infância e tem apresentado excelente rendimento escolar.

APRECIACÃO - Trata-se de um caso de continuidade de estudos e não de matrícula inicial no ensino de 1º Grau.

A Lei 5.692 fixa a idade de 7 anos para a matrícula na 1ª série da escola de 1º grau, não impedindo que o aluno prossiga seus estudos, se porventura tenha iniciado a 1ª série antes dessa idade.

Julgamos o problema resolvido diante da Lei 5.692/71.

CONCLUSÃO - À vista do exposto somos de parecer que este Conselho convalide a matrícula de Lais Helena Baptista de Seta na 2ª série do 1º grau do Instituto de Educação Boni Consilii.

São Paulo, 30 de maio de 1973

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Júnior
Vice-presidência em exercício